

Ofício nº 10/2025/CEASA - CPL/CEASA - PRES-CEASA

Prezado Senhores,

Informamos que a CEASA/RN encontra-se com processo aberto de dispensa de licitação conforme documentos acostados ao Processo Administrativo SEI nº (03110019.001108/2025-91), ao qual visa à seleção de fornecedor para Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo para o Programa Banco de Alimentos - Cesta solidária, convidamos-lhe a apresentar proposta de preço conforme descrito abaixo:

1. **DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

1.1. Os interessados deverão apresentar sua proposta de preços descrevendo cada item do objeto deste processo administrativo, valores unitários e totais em reais, com duas casas decimais, sob pena de desclassificação de sua proposta, até a data e hora marcadas como limite para o envio da proposta;

1.2. As empresas interessas deverão considerar, o seguinte:

1.2.1. Carta de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa, com preço global em real e por extenso, para os serviços, prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. Deve conter também o nome do Banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

1.2.2. É de inteira responsabilidade da empresa proponente, obter, junto aos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o serviço, objeto do termo de referência, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

1.2.3. As propostas deverão conter todas as especificações e todos os elementos inerentes ao serviço que o identifique claramente, com base no detalhamento estabelecido na descrição dos serviços conforme termo do referência, segundo os quais a empresa proponente se propõe a executar os serviços pelo preço apresentado.

1.3. Na elaboração da proposta de preços, o empresa proponente deverá observar, ainda, as seguintes condições:

1.4. Prazo de vigência do contrato é de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses

1.4.1. A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

1.4.2. Incumbirá à empresa proponente acompanhar as publicações no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e no site oficial da CEASA/RN, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. **DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

2.1. Juntamente com a proposta de preços o interessado deverá encaminhar todos os documentos estabelecidos neste documento, sob pena de desclassificação, tal item trata dos requisitos e documentos referentes à Habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e demais documentos obrigatórios.

2.1.1. Habilitação jurídica:

a) Cédula de identidade dos representante(s) legai(s);

b) No caso de Empresário Individual, apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Sede da Licitante;

c) No caso de Microempreendedor Individual - MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, apresentara Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de Sociedade Simples, apresentar inscrição do Ato Constitutivo no Registro de Pessoas Jurídicas do local de sua Sede, acompanhada de prova de indicação dos seus administradores;

f) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

g) No caso de sucursal, filial ou agência, apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

h) No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, Decreto de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.1.2. Da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

2.1.3. Da qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho das atividades objeto deste termo em quantidade não inferior a 25% da parcela de maior relevância (item 2) mediante apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que individualmente somados, comprovem a execução do referido objeto:

2.1.4. Da qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, juntando-se, também cópia dos termos de abertura e encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Em qualquer das situações, devidamente registrados, comprovando:

I - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, além dos índices e notas explicativas deverão estar assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

III - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LIQUIDEZ GERAL} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \\ \text{SOLVÊNCIA GERAL} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \\ \text{LIQUIDEZ CORRENTE} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

IV - LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante LC = Ativo Circulante Passivo Circulante

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Declaração, sob as penas da lei, de que atenda os requisitos legais para a respectiva qualificação estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos termos da Lei Complementar Estadual de nº 675, de 06 de novembro de 2020.

2.1.5. Demais documentos obrigatórios:

a) Declaração de que está ciente e de pleno acordo com as cláusulas contratuais previstas neste ato e seus anexos;

b) Declaração que inexistente fato superveniente impeditivo;

c) Declaração de idoneidade;

d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoa atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo estritamente o previsto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

e) Declaração expressa de que não há em seu quadro de funcionários, colaborador com parentesco ou qualquer laço consanguíneo, até 3º grau, com qualquer colaborador da CEASA/RN ou membro do Governo Estado do Rio Grande do Norte;

f) Declaração que proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

g) Declaração de inexistência de conflito de interesses;

h) Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal;

i) Declaração de não trabalho forçado e degradante;

j) Declaração de compromisso de contratação e garantia de execução;

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA

3.1. A data limite para recebimento da proposta e documentações é **IMPRETERIVELMENTE até o dia 12/09/2025 (sexta-feira) às 12h00m, por meio do e-mail cplceasarn@gmail.com**, sendo a proposta devidamente assinada pelo representante legal da empresa, juntamente com toda a documentação listada acima.

3.2. Para maiores esclarecimentos, deverá entrar em contato pelo e-mail: cplceasarn@gmail.com das 07h às 13h. Os documentos necessários para elaboração da proposta estão disponíveis no site da CEASA/RN - www.ceasa.rn.gov.br.

3.3. A empresa interessada que deixar de enviar sua proposta no prazo estabelecido, bem como deixar de apresentar qualquer documento no prazo estipulado será desclassificada.

Respeitosamente,

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO EDUARDO DA NÓBREGA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CEASA/RN



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO EDUARDO DA NÓBREGA PEREIRA - Matr. 248855-8** registrado(a) civilmente como **FRANCISCO EDUARDO DA NÓBREGA PEREIRA, Presidente da Comissão Permanente Licitação e Pregoeiro**, em 03/09/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36159312** e o código CRC **52A39159**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 03110019.001108/2025-91

SEI nº 36159312

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03110019.001108/2025-91

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo para o Programa Banco de Alimentos - Cesta solidária, conforme especificado no presente termo de referência:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade
1	Balança industrial com bandeja inox com capacidade para 150 Kg (cento e cinquenta quilos). Bivolt (110/220v).	Unidade	1
2	Lavadora de alta pressão 1740psi 1400 watts. Bivolt (110/220v).	Unidade	1
3	Ventilador de parede 50 cm (cinquenta centímetros) preto, com grade em aço. Bivolt (127/220v).	Unidade	6
4	Pallet's de plástico em polipropileno (PP) com dimensões aproximadas: 1200 mm x 1000 mm x 150 mm.	Unidade	20
5	Caixa plástica totalmente vazada, em polipropileno (PP); Ombreiras para facilitar o transporte; espaço para gravação personalizada; sem tampa; dimensões externas: 36,5cm (largura) x 55cm (comprimento) x 31cm (altura); Dimensões Internas: 33cm (largura) x 51cm (comprimento) x 30 cm (altura); Peso do Produto: 1,6 kg; Capacidade Volumétrica: 50,49 litros; Capacidade de Carga: 20Kg (vinte quilos)	Unidade	110
6	Impressora Eco Tank de alta resolução, conectividade Wi-Fi, jato de tinta que utiliza tanques de tinta recarregáveis, impressão em formato A4.	Unidade	1

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. Da classificação do serviço:

2.1.1. Os serviços objeto deste termo de referência são considerados comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade.

2.2. Da modalidade de licitação:

2.2.1. Dispensa de Licitação, com base no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016 e inciso II do art. 8º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN.

2.3. Do critério de seleção do fornecedor

2.3.1. Para julgamento das propostas, deverá ser adotado o critério de julgamento de menor preço global, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos neste termo de referência;

3. JUSTIFICATIVA

Para garantir o bom funcionamento e a logística do Projeto Banco de Alimentos - Cesta Solidária, faz-se necessária a aquisição de equipamentos e materiais de consumo. Esses itens são essenciais para a administração e o gerenciamento eficaz da coleta de produtos hortifrúteis doados por comerciantes da CEASA e produtores externos.

Com essa medida, será possível assegurar a prestação de serviços e a segurança alimentar de famílias em situação de vulnerabilidade social, além de apoiar projetos devidamente cadastrados. A aquisição desses materiais, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), é urgente para melhorar a logística e manter condições de trabalho dignas e seguras para nossa equipe.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Do local de entrega dos materiais:

4.1.1. Almoxarifado da CEASA/RN, localizado na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 3.005, Lagoa Nova, Natal/RN em dias úteis, do horário das 07h às 13h;

4.2. Do prazo de entrega dos materiais:

4.2.1. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho;

4.2.2. A CONTRATADA deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

4.3. **Das condições de aceitação:**

4.3.1. Caberá ao setor de almoxarifado, bem como ao Fiscal do contrato proceder à verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos produtos observada à especificação deste termo de referência e da proposta de preços do vencedor, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura/nota fiscal e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho ou ordem de compra;

4.3.2. O material em desacordo com as especificações deste termo de referência e proposta de preços da CONTRATADA será rejeitado no todo ou em parte;

4.3.3. A efetiva aceitação do objeto ser realizada após ser considerado satisfatório o fornecimento, pelo responsável do setor de almoxarifado;

4.3.4. A aceitação dos produtos pela CEASA/RN não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados;

4.3.5. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual;

4.3.6. Havendo qualquer incompatibilidade entre a Ordem de Compra/Nota de Empenho com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.3.7. A CONTRATADA responderá por danos causados diretamente à terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. As atividades de fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que pertinentes ao fiel cumprimento do pactuado no contrato, além de prestar apoio à instrução processual e ao protocolamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras;

5.2. As atividades de fiscalização do contrato que será originado por este termo competem ao(s) Fiscal (is) designados pela Autoridade Competente, de acordo com as disposições a seguir:

5.2.1. As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por servidores devidamente designados e qualificados, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho das ações relacionadas à Gestão do contrato;

5.2.2. A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais;

5.3. O pagamento será devidamente efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

5.4. Havendo qualquer erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou de qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo iniciar-se após a devida regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6. **DA DISPENSA DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

6.1. Por tratar-se de serviço de pronta realização, sem obrigações futuras por parte da CEASA/RN, conforme determina o art. 72 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN.

7. **DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO;

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.

7.2.2. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

7.2.3. Para as empresas sediadas nos demais Estados,

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Obrigações da contratante:

8.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas neste termo de referência, após cumprida todas as formalidades legais;

8.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através do fiscal, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta neste termo de referência;

8.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com este termo de referência;

8.1.4. Expedir a ordem de fornecimento;

8.1.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do produto, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do estabelecido neste termo de referência;

8.1.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do estabelecido neste termo de referência, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

8.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.2. Obrigações da contratada:

8.2.1. O contratado obriga-se a manter durante o fornecimento do objeto, as condições de habilitação exigidas neste termo de referência, sendo responsável por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

8.2.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto dos produtos ou restringir a regularização;

8.2.3. Fornecer o objeto deste termo de referência, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas;

8.2.4. A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste termo de referência e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

8.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

8.2.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste termo de referência, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

8.2.7. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

8.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.2.9. Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.2.10. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos do RILC-CEASA, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 9.4. Multa de:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 9.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por	01

	funcionário e por dia.	
9	Cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no referência/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

- 9.9. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no RILC-CEASA, as empresas ou profissionais que:
- 9.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RILC-CEASA, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 9.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 9.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 9.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 9.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 9.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- 9.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 9.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 9.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GOMES DA COSTA, Coordenador Administrativo Operacional**, em 24/07/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35290639** e o código CRC **C26CF8EE**.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15987

Poder Executivo

Natal, 04 de setembro de 2025

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA **COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO**

Processo Administrativo de nº 03110019.001108/2025-91 - Ofício nº 10/2025/CPL/CEASA

A Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN, através da sua Comissão Permanente de Licitação visando a seleção de fornecedor para Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo para o Programa Banco de Alimentos - Cesta solidária, CONVOCA empresas do ramo para apresentarem proposta de preços nas condições especificadas no Ofício nº 09/2025/CPL/CEASA. Os documentos necessários para subsidiar as empresas interessadas encontram-se disponíveis no site da CEASA/RN (<https://transparencia.ceasa.rn.gov.br/licitacoes-e-contratos/avisos>). Esclarecimentos através do e-mail: cplceasarn@gmail.com das 07h às 12h. Data limite para recebimento da proposta e documentações: Até às 12h:00m do dia 12/09/2025 (sexta-feira) por meio do correio eletrônico: cplceasarn@gmail.com.

Natal/RN, 03 de setembro de 2025.

FRANCISCO EDUARDO DA NÓBREGA PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CEASA/RN

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15987

Poder Executivo

Natal, 04 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=XMSYIMGS74-XK5C03P4M4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

XMSYIMGS74-XK5C03P4M4-P2TH9ZW2VI

